



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

Voto de Louvor nº 02/2026

Proponente: Wesley Pereira Pires

Relator: Wantuil Schultz

Voto de louvor à Seleção Vianense de Jiu-Jitsu, em reconhecimento ao relevante trabalho esportivo e social desenvolvido no município de Viana. Constitucionalidade. Legalidade.

1. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Wesley Pereira Pires, nos termos do art. 120, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que visa conceder **Voto de Louvor à Seleção Vianense de Jiu-Jitsu**, em reconhecimento ao relevante trabalho esportivo e social desenvolvido no Município de Viana.

Conforme consta na justificativa da proposição, a Seleção Vianense foi formada pelos professores **Wendell Wadson Lima, Robson Mascarenhas de Jesus e Diego Rodrigues Pralon**, constituindo a primeira seleção municipal de jiu-jitsu do Estado do Espírito Santo, reunindo atualmente mais de 300 atletas e promovendo a prática esportiva como instrumento de inclusão social, disciplina e formação cidadã.

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

Eis o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar as proposições legislativas sob o prisma da **constitucionalidade, legalidade e adequação regimental**.

No caso em análise, verifica-se que a proposição possui **natureza honorífica**, consistindo em manifestação institucional de reconhecimento por parte do Poder Legislativo a iniciativa que promove benefícios sociais, esportivos e educacionais à comunidade.

A iniciativa encontra respaldo no **art. 120, inciso I, do Regimento Interno desta Casa**, que prevê a possibilidade de apresentação de **votos de louvor, moções de aplausos ou congratulações**, destinados a homenagear pessoas físicas ou jurídicas que se destacam pela prestação de relevantes serviços à sociedade.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

Sob o aspecto **constitucional**, não se identifica qualquer afronta à Constituição Federal ou à Constituição Estadual, tampouco violação ao princípio da separação dos poderes.

No que tange à **legalidade**, a proposição não cria obrigações administrativas, não gera despesas públicas e tampouco altera a estrutura normativa do município, limitando-se a registrar reconhecimento institucional de caráter simbólico.

Quanto à **técnica legislativa**, observa-se que a matéria apresenta redação adequada, com justificativa suficiente para demonstrar o mérito da homenagem.

Dessa forma, não se verifica qualquer **vício de iniciativa, competência ou forma** que impeça a regular tramitação da matéria.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, e, no mérito, pela aprovação do Voto de Louvor nº 02, de 2026.

WANTUIL SCHULTZ
Vereador – Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003100380038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Wantuil Schultz** em **05/03/2026 10:36**

Checksum: **E3216E85EC4EBCD979DA2D91F699BD26AEA83F47B008360CB98FA07BACB35075**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310034003100380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.